



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca é uma doença autoimune que ocorre quando o sistema imunológico reage de forma exagerada ao glúten. O glúten é uma proteína presente em alimentos como trigo, cevada e centeio.

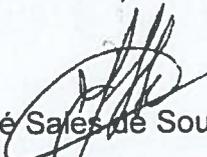
A doença celíaca é causada por uma combinação de fatores genéticos, ambientais e imunológicos. A predisposição genética é um dos principais fatores de risco. A doença celíaca não tem cura, mas pode ser controlada com a retirada do glúten da alimentação.

A contaminação cruzada é um problema para pessoas com doença celíaca, pois pode transferir partículas de glúten para alimentos sem glúten. Isso pode ocorrer em casa, em restaurantes, em hospitais ou na indústria alimentícia. A contaminação cruzada por glúten é um risco grave para pessoas com doença celíaca, pois pode causar danos ao intestino delgado e desencadear uma resposta imunológica.

A contaminação cruzada ocorre quando partículas de glúten entram em contato com alimentos, utensílios ou superfícies, mesmo de forma indireta. Para evitar a contaminação cruzada é importante ter atenção à higiene e separar os utensílios e alimentos com e sem glúten.

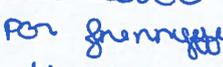
A dieta sem glúten é essencial para pacientes com doença celíaca, pois ajuda a reduzir os sintomas da doença e a prevenir danos no intestino delgado, através desta Lei, estaremos proporcionando mais qualidade nos atendimentos destes pacientes.

Mariana, 21 de março de 2025.


José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
 Presidente
 Secretário

Recebido dia 30/04/2025
Por  Ribeiro do
33.35.

EM 21 / 03/25 / 08:15

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 90/2025

Shenniffer Ribeiro

Dispõe sobre assegurar o direito da dieta isenta sem glúten a pessoa com doença celíaca internada em hospital localizado no Município.

Art. 1º- Fica assegurado o direito isenta de glúten a pessoa com doença celíaca internada em hospital localizado no Município.

§ - Para os fins desta Lei, considera-se isenta de glúten a dieta composta por alimentos que não contenham glúten, inclusive por contaminação cruzada, observada a legislação sanitária.

§ - A dieta a que se refere o caput deste artigo deverá possuir a qualidade nutricional adequada.

Art. 2º- O hospital deverá observar o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas estabelecidas para a doença celíaca, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º- O direito de que trata esta Lei deverá ser garantido à pessoa com doença celíaca sem qualquer discriminação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário